



RESOLUÇÃO CONAD N.º 003, DE 1º/09/2025

O CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DA ASNAB – CONAD, reunido em Assembleia Extraordinária, realizada em 1º de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 44 e 45, do Estatuto Social da Asnab, e de acordo com a deliberação tomada em sua Reunião, realizada 01/09/2025, **RESOLVE**:

1. **APROVAR** o calendário para a realização das eleições gerais da ASNAB de 2025, conforme ANEXO I;
2. **APROVAR** o regulamento que norteará as eleições gerais da ASNAB de 2025, conforme ANEXO II;
3. **APROVAR** os nomes do(a)s associado(a)s abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral Nacional, sob a presidência da primeira:
 - a. **SIMONE BARBOSA RODRIGUES, CPF 360.254.611-04,**
 - b. **TEREZINHA LOPES DOS SANTOS, CPF 224.639.921-15,**
 - c. **JOSE PEREIRA SOBRINHO, CPF 112.736.821-49.**
4. **DESIGNAR** a(o)s associada(o)s, relacionada(o)s no item acima, para comporem a Comissão Eleitoral Nacional e, sob a presidência da primeira, cumprirem com fidelidade e rigorosa observância os procedimentos referentes ao processo eleitoral da ASNAB de 2025, para o triênio 2025/2028, em conformidade com Calendário Eleitoral (ANEXO I) e Regulamento das Eleições Gerais de 2025 (ANEXO II), aprovados na Reunião do CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DA ASNAB – CONAD, em 1º de setembro de 2025 e com o Estatuto da ASNAB.
5. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

FREDERICO CABRAL DE MENEZES
Presidente do Conselho de Dirigentes da ASNAB

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA ASNAB/2025			
Evento	Dias previs- tos	Data Inicial	Data Final
Instalação da Comissão Eleitoral		8/9/2025	12/9/2025
Divulgação de Edital de Convocação da Eleição		15/09/2025	19/09/2025
Período de Inscrição de Chapas/Candidatos	07 dias uteis	22/09/2025	30/09/2025
Impugnação de Chapas/Candidatos	03 dias uteis	01/10/2025	03/10/2025
Apresentação de Recursos	02 dias uteis	06/10/2025	07/10/2025
Julgamento dos Recursos, homologação das chapas e divulgação aos interessados	03 dias uteis	08/10/2025	10/10/2025
Campanha Eleitoral	9 dias uteis	13/10/2025	23/10/2025
Organização Final da Eleição pela Comissão Eleitoral	02 dias uteis	24/10/2025	28/10/2025
Eleição	02 dias uteis	29/10/2025	30/10/2025
Apuração dos votos	01 dia util	30/10/2025	31/10/2025
Divulgação do resultado da Eleição Nacional e Estadual	02 dias uteis	31/10/2025	03/11/2025
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	03 dias uteis	04/11/2025	06/11/2025
Apresentação de contrarrazões dos candidatos eleitos	02 dias uteis	07/11/2025	10/11/2025
Julgamento dos recursos contra os resultados da eleição	03 dias uteis	11/11/2025	13/11/2025
Homologação do Resultado	01 dia util	14/11/2025	
Posse dos eleitos	01 dia util	01/12/2025	

ANEXO II
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB – ASNAB

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES – 2025

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as diretrizes e ações para realização das eleições destinadas ao preenchimento de cargos eletivos da ASNAB, para o triênio 2025/2028.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A coordenação, supervisão, controle e apuração dos votos serão executados por Comissão e Subcomissões Eleitorais, a saber:

- a) Comissão Eleitoral Nacional;**
- b) Subcomissões Eleitorais Estaduais e Distrital; e**
- c) Subcomissões Eleitorais Municipais.**

SEÇÃO I
A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL
SUBSEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Nacional será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão Eleitoral Nacional será instalada e sediada em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na falta do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional assumirá o Vice-Presidente e na falta deste, o Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional poderá convocar associados para suprir vagas de membros faltantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional poderá justificadamente, solicitar a Diretoria Executiva Nacional da ASNAB a substituição de membros da Comissão.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

- a) Coordenar, executar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições da ASNAB em todo Território Nacional;
- b) Solicitar as Diretorias Regionais a indicação dos membros que conduzirão as Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais, conforme prevê o Parágrafo 2º do Artigo 45 do Estatuto;
- c) Convocar e credenciar outros associados efetivos para colaborar com as suas atribuições;
- d) Realizar as eleições com eficiência, honestidade e lisura;
- e) Realizar a zerésima do sistema eleitoral em conjunto com a empresa contratada para dar suporte às atividades inerentes ao sistema de votação;
- f) Fornecer todas as instruções necessárias às Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais;
- g) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores, sobre o processo eleitoral;
- h) Encaminhar as Subcomissões Estaduais, em tempo hábil, a documentação legal necessária à perfeita realização das eleições;
- i) Realizar as eleições na base territorial em Brasília;
- j) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e seu Regulamento;
- k) Assinar toda e qualquer documentação relacionada com as eleições;
- l) Orientar e estabelecer procedimentos administrativos complementares a este Regulamento, indispensáveis ao regular andamento do processo eleitoral;
- m) Requerer às instâncias da ASNAB, que adotem todas as providências administrativas necessárias ao bom desempenho das suas atividades;
- n) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- o) Propor a Diretoria Executiva da ASNAB, punições para os associados e candidatos infratores;
- p) Aprovar as inscrições de candidatos e chapas eleitorais;
- q) Impugnar candidatos, chapas eleitorais e resultados das eleições em sua base territorial eleitoral e homologar a constituição das subcomissões;

- r) Fornecer à empresa contratada para realizar o processo eletrônico todos os dados das chapas homologadas para disputar as eleições até o dia **13 de outubro de 2025**;
- s) Julgar os recursos impetrados na base territorial de Brasília-DF e ratificar ou não as decisões dos recursos julgados pelas Subcomissões Estaduais;
- t) Homologar o resultado apresentado pelo sistema eleitoral;
- u) Lavrar a ATA com o resultado geral das eleições e
- v) Cumprir e fazer este Regulamento.

SEÇÃO II

DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS ESTADUAIS

DA ESTRUTURA

Art. 5º - Cada Subcomissão Eleitoral Estadual e Distrital será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada Estado da Federação e o Distrito Federal será constituída uma Subcomissão Eleitoral Estadual, que atuará na base territorial eleitoral de sua jurisdição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compor a Subcomissão Eleitoral Estadual e Distrital, serão escolhidos associados efetivos da Associação em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações junto a entidade, que não concorram a nenhum cargo eletivo e nem ocupem cargo na atual Diretoria Estadual, segundo prevê o Parágrafo 1º do Artigo 45 do Estatuto da Asnab.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Secretário que, por sua vez, nessa hipótese, será substituído pelo membro a ser escolhido pela própria subcomissão, a fim de reestabelecer a sua composição.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Subcomissão Eleitoral Estadual:

- a) Acatar as orientações, diretrizes e procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Executar, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições em sua base territorial;
- c) Acompanhar as eleições em sua base territorial, com eficiência, honestidade e lisura;
- d) Fornecer todas as instruções necessárias às Subcomissões Eleitorais Municipais e na falta desta assumir suas funções;
- e) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores sobre o processo eleitoral;

- f) Encaminhar às Subcomissões Eleitorais Municipais, em tempo hábil, a documentação legal completa e necessária à perfeita realização das eleições;
- g) Acompanhar a realização das eleições na sede da Subcomissão;
- h) Assegurar, no que lhe compete, que as eleições se realizem de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e com este Regulamento;
- i) Assinar todo e qualquer documento relacionado com as eleições em suas bases territoriais;
- j) Orientar e estabelecer procedimentos administrativos complementares a este Regulamento, com a anuência da Comissão Eleitoral Nacional;
- k) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- l) Propor à Comissão Eleitoral Nacional as punições para os candidatos e eleitores infratores;
- m) Aprovar as inscrições de candidatos e chapas eleitorais, inclusive dos representantes das UAs, encaminhando-as à Comissão Eleitoral Nacional, para homologação;
- n) Impugnar candidatos, chapas eleitorais e resultados das eleições em suas áreas de abrangência, encaminhando as decisões à Comissão Eleitoral Nacional, para serem ratificadas ou não;
- o) Julgar os recursos porventura impetrados em sua base territorial eleitoral, encaminhando as decisões à Comissão Eleitoral Nacional para homologação;
- p) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO III

DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º - Cada Subcomissão Eleitoral Municipal será constituída por dois associados efetivos, quites com suas obrigações perante ASNAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituída uma Subcomissão Eleitoral em cada município onde haja Unidade(s) da CONAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compor a Subcomissão Eleitoral Municipal, serão escolhidos associados efetivos da Associação, em pleno gozo de seus direitos, quites com a entidade e residentes na base territorial da(s) Unidade(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta da Subcomissão Eleitoral Municipal um associado efetivo, quites com suas obrigações com a ASNAB, será designado pela Subcomissão Eleitoral Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO – A Subcomissão Eleitoral Municipal poderá convocar um ou mais associados efetivos para auxiliá-la, desde que esteja quites com as suas obrigações com a ASNAB.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de não haver subcomissão municipal, a Comissão Eleitoral Estadual assumirá esse papel e, neste caso, as inscrições deverão ser realizadas, necessariamente, via formulário digital.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à Subcomissão Eleitoral Municipal:

- a) Acatar as orientações, diretrizes e procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional e da Subcomissão Eleitoral Estadual;
- b) Executar, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições municipais em sua base territorial eleitoral;
- c) Acompanhar a eleição em sua base territorial com eficiência, honestidade e lisura;
- d) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores sobre o processo eleitoral;
- e) Assegurar, no que lhe compete, que as eleições ocorram de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e com este Regulamento;
- f) Assinar todo e qualquer documento relacionado com a eleição em sua base territorial;
- g) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- h) Propor à Subcomissão Eleitoral Estadual, punições para os candidatos e eleitores infratores;
- i) Propor à Subcomissão Estadual a impugnação de candidatos e resultados da eleição em sua base territorial;
- j) Encaminhar à Subcomissão Eleitoral Estadual, os recursos porventura impetrados em sua base territorial eleitoral, para análise e homologação;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se a um cargo de Diretorias ou Conselhos da ASNAB, os associados que atendam as condições estabelecidas no Inciso I, do Artigo 32 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º, do Artigo 44 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato deverá cumprir todas as normas e diretrizes constantes deste Regulamento, do Estatuto Social e de outras normas que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Nacional, que visem a condução satisfatória do processo eleitoral.

Art. 10 – Aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional da ASNAB, somente poderão candidatar-se os associados domiciliados e residentes no Distrito Federal, exceto ao cargo de Diretor de Comunicação, Cultura e de Benefícios que poderá ser ocupado por associado de outra unidade da federação, conforme Art. 44 do Estatuto da ASNAB.

Art. 11 – Todos os municípios do interior do estado onde houver Unidade da CONAB, com qualquer número de associados, deverão ter o seu representante municipal.

Art. 12 – Aos cargos dos Conselhos Fiscais Estaduais, Distrital e das Diretorias Estaduais e Distrital, somente poderão se candidatar, os associados lotados nas Unidades da CONAB (sede das Suregs, UAs, e cedidos a outros órgãos), localizadas na capital estadual e Distrito Federal. Por capital do estado entende-se os bairros e Municípios dos arredores caracterizando a grande capital. Exemplo: grande São Paulo, grande Fortaleza, grande Belém, etc. os candidatos às Representações Municipais do interior do Estado deverão ser domiciliados no Município pelo qual se candidatarem.

Art. 13 – Não poderão ser votados os associados com menos de 01 (um) ano de filiação na ASNAB, conforme § 7º do Artigo 44 do Estatuto Social.

Art. 14 – Os candidatos a Presidente da ASNAB, Diretores Estaduais/Distrital e Representantes Municipais, caso eleitos, deverão proceder com seus deveres e obrigações constantes no Estatuto Social da Associação e Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 – Para concorrer aos cargos eletivos da ASNAB, os candidatos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Diretoria Executiva Nacional – por meio de inscrição de chapas compostas de associados domiciliados no Distrito Federal, exceto ao cargo de Diretor de Comunicação, Cultura e de Benefícios que poderá ser ocupado por associado de outra unidade da federação;
- b) Conselho Fiscal - inscrição individual permitida a associados domiciliados no Distrito Federal;
- c) Diretoria Estadual e Distrital – por meio de inscrição de chapas compostas de associados lotados em órgão da Conab instalados nas capitais dos estados e regiões metropolitanas e no Distrito Federal;

- d) Conselho Fiscal Estadual e Distrital - inscrição individual permitida a associados lotados em órgão da Conab instalados nas capitais dos estados e regiões metropolitanas e no Distrito Federal;
- e) Representante Municipal - inscrição individual permitida a associado lotado em órgão da Conab instalado no município.

Art. 16 – Deverão constar no formulário inscrição de chapas as seguintes exigências:

- a) Logomarca e nome completo por extenso da Associação, em destaque,
- b) Caracterização do pleito com o seguinte texto em destaque ELEIÇÕES ASNAB 2025, seguida da data de realização da eleição; constando dia, mês e ano da realização da eleição (**29 e 30/10/2025**)
- c) UF, (colocada pelo sistema) ou manualmente em caso de formulário impresso,
- d) Data/hora da inscrição, (colocada pelo sistema)
- e) Nome fantasia da chapa se a candidatura for para diretorias Estaduais/Distrital/Nacional;
- f) Nome completo dos candidatos, com indicação dos respectivos cargos pretendidos, inclusive suplentes, que poderão ser até o número de 4 suplentes por chapa, CPF, profissão, estado civil e e-mail.
- g) Local e data;
- h) Nome completo pelo responsável da inscrição assumindo a veracidade dos dados declarados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O formulário deverá conter Logomarca da ASNAB e o nome completo por extenso da associação, em destaque, a caracterização do pleito (Eleições ASNAB 2025), a data de realização da eleição; constando mês e ano da realização da eleição e campos com a numeração das chapas e/ou candidatos por base territorial eleitoral, onde será assinalado o número escolhido. Deverá ter campo para 4 suplentes possibilitando informar os mesmos dados descritos no Caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a inscrição seja realizada em papel, os pretendentes à candidatura aos cargos deverão imprimir o formulário a ser disponibilizado no momento das inscrições, preencher todos os dados requeridos, se responsabilizando por sua veracidade. Para tanto, as composições das chapas nacional, estadual e distrital e dos conselhos deverão ser apresentadas, respectivamente, à Comissão Eleitoral Nacional e às Subcomissões Eleitorais Estaduais preenchidas manualmente e sem rasuras.

Art. 17 –Ao registrar a chapa, o responsável pela inscrição, ao apor o seu nome completo no final do formulário, se responsabiliza pela veracidade de todos os dados, inclusive, pela concordância dos demais membros da chapa em participar do pleito na condição de candidato, sob pena de rejeição ou impugnação.

Art. 18 – O associado poderá participar apenas de uma chapa e candidatar-se a um único cargo.

Art. 19 – Ocorrendo participação de um candidato em mais de uma chapa, elas serão impugnadas.

Art. 20 – Os nomes dos candidatos deverão ser relacionados no formulário da chapa, fornecido por meio do link de inscrição informado no edital ou pela Comissão Nacional ou Subcomissões Eleitorais.

Art. 21 – As chapas serão numeradas em ordem crescente em cada base eleitoral, de acordo com a data/hora de registro da Chapa.

Art. 22 – Os dados de inscrição são obrigatórios em conformidade com o Art. 16 deste regulamento e, conforme o caso, em obediência ao Artigo 16º do Estatuto Social da ASNAB – DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL – 1(um) Presidente, 1(um) Diretor Financeiro, 1(um) Diretor Administrativo e 1(um) Diretor de Comunicação, Cultural e de Benefícios, ou Artigo 26 do Estatuto da ASNAB – DIRETORIA ESTADUAL e DISTRITAL – 1(um) Diretor Estadual/Distrital, 1 (um) Diretor Financeiro/Administrativo, 1 (um) Diretor Social , e 1 (um) Diretor de Comunicação.

Art. 23 – Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão inscritos em formulário específico, observarão os contidos nos Artigos 14 e 15 do Estatuto da ASNAB, no que couber.

Art. 24 – Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal Estadual e Distrital observarão os contidos nos Artigos 24 e 25 do Estatuto da ASNAB, no que couber.

Art. 25 – Os candidatos aos cargos de Representantes Municipais serão inscritos em formulário específico, observando o que prevê o Artigo 29 do Estatuto da ASNAB.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 26 – A **inscrição individual** e o **registro de chapas**, para concorrer às eleições da ASNAB, deverão ser efetivadas no período de **22/09/2022 a 30/09/2025 até às 17 horas do dia 30/09/2025, horário de Brasília**, nos seguintes locais.

Art. 27 – As inscrições de Chapas deverão ser requeridas pelos candidatos mediante formulário específico disponível no link informado no EDITAL ou disponibilizado pelas Comissão Eleitoral Nacional, Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais, para preenchimento manual, sem rasuras, devidamente datado e assinado pelo principal candidato da chapa ou candidato individual e entregues à comissão de vínculo imediato até o dia e hora estipulados no calendário eleitoral e no Art. 26 deste Regulamento. As inscrições por meio do link informado no Edital serão enviadas, automaticamente, para o e-mail eleicoesasnab@gmail.com e para o e-mail informado pelo responsável pela inscrição no formulário digital e para os demais componentes quando se tratar de inscrição de chapa.

Art. 28 – Todos os cargos destinados para composição das Chapas deverão ter indicação de um candidato, sendo admitida a substituição de no máximo 02 (dois) candidatos até o fechamento das inscrições em **30/09/2025, às 17h, horário de Brasília**.

Art. 29 – Não serão aceitas pela Comissão e Subcomissões Eleitorais as inscrições de chapas que não estiverem em conformidade com este Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As chapas concorrentes numa mesma base territorial eleitoral não poderão ter o mesmo nome fantasia ou slogan. No caso de haver duplicidade de nomes ou slogans, o primeiro a registrar a chapa adquirirá o direito de suas utilizações.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO ELETRÔNICO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.30 – Caberá à Comissão Eleitoral Nacional a supervisão da confecção de modelos de formulários pela empresa contratada para eleição da Diretoria Executiva Nacional e os Conselhos de Administração para eleger as Diretorias Nacional, Estaduais e Distrital, bem como os respectivos Conselhos Fiscais Nacional e Estaduais e as Representações Municipais.

Art. 31 – O formulário digital terá os seguintes atributos:

- a. Logomarca e nome completo por extenso da Associação, em destaque;
- b. Caracterização da data de realização da eleição; constando mês e ano da realização da eleição;
- c. Campos com a numeração das chapas, com o respectivo nome fantasia e/ou candidatos por base territorial eleitoral, onde será assinalado o número escolhido.
- d. O formulário deverá possibilitar o voto em branco ou nulo que será somado em separado e não se aproveitará a nenhuma chapa ou candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os modelos definitivos dos FORMULÁRIOS DIGITAIS deverão ser confeccionados pela empresa contratada para realizar as eleições em modo eletrônico, sob supervisão da Comissão Eleitoral Nacional, no período de **10/10/2025 a 15/10/2025**, após o recebimento das inscrições, julgamentos e registros de todas as chapas/Candidatos que concorrerão à eleição da ASNAB.

SEÇÃO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DIGITAIS

Art. 32 – A implantação dos formulários digitais contendo os dados das chapas e representantes dos conselhos deverão ser acompanhados pela Comissão Eleitoral Nacional junto à empresa contratada para realização do pleito eleitoral, conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Comissão Eleitoral Nacional fará a convocação para as Eleições da ASNAB/2025, que será realizada por meio de **Edital** publicado em veículo de circulação nacional.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES
SEÇÃO I
DO TIPO E PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 34 – A votação será realizada nos dias **29 e 30/10/2025**, no período de **9h às 18 horas, horário de Brasília**, em todo o Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado votará de forma eletrônica por meio de **link** publicado no edital, após sua devida identificação no sistema eletrônico de votação.

SEÇÃO II
DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 35 –O associado poderá registrar seu voto por intermédio do link informado no edital.

Art. 36 – Os associados que estiverem em trânsito poderão votar sem nenhuma restrição, acessando o link informado no edital.

SEÇÃO III
DOS ELEITORES

Art. 37 – Considera-se ELEITOR para fins dessa eleição, todos os associados enquadrados na categoria de sócios **FUNDADORES e EFETIVOS** quites com suas obrigações sociais nos termos dos Incisos I e IV do Artigo 30, Inciso V do Artigo 33 e o § 5º do Artigo 44, do Estatuto da ASNAB.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS DOS REPRESENTANTES E/OU
COMPONENTES DAS CHAPAS

Art. 38 – Aos representantes e ou candidatos das chapas que atuarão como fiscais das eleições, os seguintes direitos:

- a. Exigir imparcialidade no cumprimento das suas tarefas;
- b. Fiscalizar a votação e a apuração no que estiver relacionado com os seus interesses;
- c. Não permitir que pessoas estranhas à eleição interfiram na votação e apuração;

SEÇÃO V

DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Art. 39 – A relação de eleitores aptos para votar será confeccionada pela Comissão Eleitoral Nacional, que deverá informar à empresa contratada para realizar o processo eletrônico, em planilha eletrônica no formato .xlsx ou .odt, seccionada por local em que o eleitor está lotado para trabalhar na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), enviada para o e-mail da empresa contratada para sistematizar o pleito, com 30 dias antes das eleições e deverá conter os seguintes dados:

- a. Nome Completo do associado,
- b. CPF,
- c. Data de Nascimento,
- d. UF e
- e. Local de lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sistema eletrônico de votação identificará o associado pelos dados constantes da planilha de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO VI

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 40 – A votação será secreta e o voto será único, vez que o sistema não permitirá voto em duplicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados aptos a votarem poderão votar conforme sua lotação na Conab da seguinte forma:

I – Os eleitores lotados nas unidades armazenadoras poderão votar no representante municipal, diretoria estadual, conselhos fiscais e diretoria executiva nacional;

II - Os eleitores lotados nas superintendências regionais (Suregs) da Conab e cedidos a órgãos da mesma unidade da federação da Sureg poderão votar para diretoria estadual/distrital de sua unidade da federação, conselho fiscal estadual, nacional e diretoria executiva nacional;

II - Os eleitores lotados na Matriz da Conab e Superintendências do DF e cedidos a órgãos situados no DF poderão votar para diretoria distrital, conselho fiscal distrital e nacional e diretoria executiva nacional;

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E DA ANULAÇÃO DOS VOTOS
SEÇÃO I
DA FORMA DE APURAÇÃO

Art. 41 – A apuração dos votos será feita a partir do relatório oferecido pelo sistema, após o encerramento da votação e enviados para Comissão Eleitoral Nacional, para o e-mail eleicoesasnab@gmail.com. que, enviará, oportunamente, para respectivas Subcomissões, após a emissão e recepção do relatório do sistema eleitoral. A homologação e assinatura serão realizadas pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral Nacional verificará e homologará os mapas de apuração por Estado/Município fornecidos pela empresa, bem como o mapa geral com os resultados apurados, a partir do relatório do sistema eleitoral.

Art. 43 – Obedecidos o disposto no presente Regulamento, será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 44 – Na apuração de votos para os Conselhos serão computados os votos obtidos por cada candidato, sendo que, no caso de empate, adotar-se-á os seguintes critérios:

- a. Tempo de filiação na ASNAB;
- b. Candidato mais velho.

SEÇÃO II
DA ANULAÇÃO DO VOTO

Art. 45 – A Comissão Eleitoral Nacional e a Subcomissão Eleitoral anularão os votos quando o eleitor:

- a. Votar em duas chapas da mesma base territorial;
- b. Votar infringindo dispositivo do presente Regulamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em branco ou nulo será somado em separado e não se aproveitará a nenhuma chapa ou candidato.

CAPÍTULO IX
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 46 – Será impugnada toda chapa ou candidatura que apresentar ou cometer qualquer das irregularidades relacionada abaixo:

- a) Não for rigorosamente composta e de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Falsificação de assinatura;
- c) Infringir os dispositivos estatutários da ASNAB e/ou este Regulamento;
- d) Ocorra desistência oficial de candidatura;
- e) Fraudes de qualquer natureza.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 47 – Das impugnações e punições impostas pela Comissão e Subcomissão Eleitorais aos candidatos e chapas, poderão ser feitas no período de **01 a 03/10/2025**, quando caberão recursos no período de **06 a 07/11/2025**, devendo o julgamento ser proferido pela instância competente no período de **08 a 10/10/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interposição de Recursos de impugnação de candidatos e chapas deverão ser feitas por escrito, assinada pelo interessado e/ou representante da chapa e endereçada à Comissão ou Subcomissões Eleitorais, de acordo com a base territorial eleitoral e entregue nas datas acima citadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e/ou homologação da Comissão ou Subcomissões Eleitorais referentes aos recursos deverão ser informadas aos interessados antes da Campanha Eleitoral.

CAPÍTULO X
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS
SEÇÃO I
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – O resultado geral das eleições deverá ser publicado e divulgado em âmbito nacional, pela Comissão Eleitoral Nacional.

SEÇÃO II
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 49 – A posse dos associados eleitos em cada base territorial deverá ser realizada em sessão solene, presidida pelos Presidentes das respectivas Comissões e Subcomissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos eleitos será dada pelos responsáveis pela Comissão e Subcomissões Eleitorais que deverão registrar o ato a ser lavrado o termo em livro próprio.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – A propaganda eleitoral será permitida em âmbito nacional, desde que sejam respeitados os princípios morais, éticos e as condições estabelecidas neste Regulamento e Estatuto Social da ASNAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para divulgação das chapas, bem como, panfletagem para as eleições/2025 correrão por conta dos candidatos e chapas.

Art. 51 – As dúvidas de interpretação e os casos omissões deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 52 – A Diretoria Executiva Nacional será responsável pelo fornecimento de materiais, apoio e meios operacionais para a realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Diretorias Estaduais e Distrital darão apoio e as condições necessárias para a realização do processo eleitoral.

Art. 53 – A Comissão Eleitoral Nacional anulará as eleições em parte ou em seu todo, se comprovadamente forem constatadas atitudes fraudulentas por parte dos candidatos, associados e/ou seus prepostos que comprometam a licitude do processo eleitoral.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral Nacional e as Subcomissões Eleitorais deverão colocar em lugar estratégico um exemplar deste Regulamento, para consultas dos interessados.

Art. 55 – A Comissão Eleitoral Nacional ou Subcomissões Eleitorais deverão fornecer a cada representante legal de chapa inscrita, um exemplar deste Regulamento.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2025.

VERSÃO APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DA
ASNAB, REALIZADA NO DIA **01/09/2025**.